## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00321/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/11/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062587/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46525.000149/2010-51

DATA DO PROTOCOLO: 28/10/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 02.500.673/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVID DA SILVA CARVALHO; E

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA, CNPJ n. 33.645.540/0001-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, Trabalhadores de Construção de Estradas de Rodadem, Obras de Pavimentação de Asfalto, (Pavimento Flexível), Obras de Pavimentação de Concreto Asfáltico, (Pavimento Rígido), Obras de Terraplenagem em Geral, Construção de Canais, Aeroportos e Barragens, Usina de Asfalto e Usina de Concreto Asfáltico, Engenharia Consultiva, Construção e Recuperação, Reforço, Melhoramentos, Manutenção e Conservação de Estradas, Pontes, Barragens, Ensecadeiras, Drenagens, Hidrelétricas, Termoelétricas, Ferrovias, Túneis, Eclusas, Dragagem, Aeroportos, Canais, Transportes Metroviários, Dutos para Telefonia e Eletricidade, Obras de Saneamentos, Urbanização e Atividades Geotécnicas, com abrangência territorial em Abreulândia/TO, Aguiarnópolis/TO, Aliança do Tocantins/TO, Almas/TO, Alvorada/TO, Ananás/TO, Angico/TO, Aparecida do Rio Negro/TO, Aragominas/TO, Araguacema/TO, Araguacu/TO, Araguaína/TO, Araguañã/TO, Araguatins/TO, Arapoema/TO, Arraias/TO, Augustinópolis/TO, Aurora do Tocantins/TO, Axixá do Tocantins/TO, Babaçulândia/TO, Bandeirantes do Tocantins/TO, Barra do Ouro/TO, Barrolândia/TO, Bernardo Sayão/TO, Bom Jesus do Tocantins/TO, Brasilândia do Tocantins/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Buriti do Tocantins/TO, Cachoeirinha/TO, Campos Lindos/TO, Cariri do Tocantins/TO, Carmolândia/TO, Carrasco Bonito/TO, Caseara/TO, Centenário/TO, Chapada da Natividade/TO, Chapada de Areia/TO, Colinas do Tocantins/TO, Colméia/TO,

Combinado/TO, Conceição do Tocantins/TO, Couto Magalhães/TO, Cristalândia/TO, Crixás do Tocantins/TO, Darcinópolis/TO, Dianópolis/TO, Divinópolis do Tocantins/TO, Dois Irmãos do Tocantins/TO, Dueré/TO, Esperantina/TO, Fátima/TO, Figueirópolis/TO, Filadélfia/TO, Formoso do Araguaia/TO, Fortaleza do Tabocão/TO, Goianorte/TO, Goiatins/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Ipueiras/TO, Itacajá/TO, Itaguatins/TO, Itapiratins/TO, Itaporã do Tocantins/TO, Jaú do Tocantins/TO, Juarina/TO, Lagoa da Confusão/TO, Lagoa do Tocantins/TO, Lavandeira/TO, Lizarda/TO, Luzinópolis/TO, Marianópolis do Tocantins/TO, Mateiros/TO, Maurilândia do Tocantins/TO, Miranorte/TO, Monte do Carmo/TO, Monte Santo do Tocantins/TO, Muricilândia/TO, Natividade/TO, Nazaré/TO, Nova Olinda/TO, Nova Rosalândia/TO, Novo Acordo/TO, Novo Alegre/TO, Novo Jardim/TO, Oliveira de Fátima/TO, Palmas/TO, Palmeirante/TO, Palmeiras do Tocantins/TO, Palmeirópolis/TO, Paraíso do Tocantins/TO, Paranã/TO, Pau D'Arco/TO, Pedro Afonso/TO, Peixe/TO, Pequizeiro/TO, Pindorama do Tocantins/TO, Piraquê/TO, Pium/TO, Ponte Alta do Bom Jesus/TO, Ponte Alta do Tocantins/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO, Porto Nacional/TO, Praia Norte/TO, Presidente Kennedy/TO, Pugmil/TO, Recursolândia/TO, Riachinho/TO, Rio da Conceição/TO, Rio dos Bois/TO, Rio Sono/TO, Sampaio/TO, Sandolândia/TO, Santa Fé do Araguaia/TO, Santa Maria do Tocantins/TO, Santa Rita do Tocantins/TO, Santa Rosa do Tocantins/TO, Santa Tereza do Tocantins/TO, Santa Terezinha do Tocantins/TO, São Bento do Tocantins/TO, São Félix do Tocantins/TO, São Miguel do Tocantins/TO, São Salvador do Tocantins/TO, São Sebastião do Tocantins/TO, São Valério/TO, Silvanópolis/TO, Sítio Novo do Tocantins/TO, Sucupira/TO, Taguatinga/TO, Taipas do Tocantins/TO, Talismã/TO, Tocantinópolis/TO, Tupirama/TO, Tupiratins/TO, Wanderlândia/TO e Xambioá/TO.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais das categorias profissionais abaixo terão os seguintes valores, a partir de 01 de setembro de 2010, considerando, inclusive, a alteração nominal da classificação e os valores acordados para vigir no período de 01/09/2009 à 31/08/2010.

	HORA (R\$)		MÊS(R\$)	
FUNÇÃO	01/09/2009	01/09/2010	01/09/2009	01/09/2010
Profissional II		4,85		1.067,00
Profissional I	3,14	3,58	690,80	787,60
Não Qualificado	2,25	2,62	495,00	576,40

Para efeito desta Cláusula, são considerados:

**Profissionais II** – Operadores de Motoscraper, de Motoniveladora, de Pá Mecânica, de Patrol.

Profissionais I – Apontador, Marteleteiro, Armador, Pedreiro, Eletricista, Carpinteiro de Forma, Guincheiro, Pintor, Operadores em Geral, Carpinteiro, Bombeiro, Ladfrilheiro, Operador de Grua e Pastilheiro, Auxiliar de Topógrafo, Auxiliar Administrativo, Apropriador, e todos os demais profissionais não relacionados nesta Cláusula.

#### Reajustes/Correções Salariais

# CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2010, as empresas representadas pela entidade patronal convenente concederão um reajuste aos seus empregados de 8,0% (oito por cento), sobre os salários praticados em 1º de setembro de 2009.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - O reajuste salarial ora ajustado contempla inclusive a reposição de perdas salariais porventura existentes de 1º de Setembro de 2009 a 31 de Agosto de 2010.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Sempre que houver reajuste do salário mínimo nacional, o piso salarial do **NÃO QUALIFICADO**, previsto na Cláusula Terceira, não poderá ser inferior ao valor do novo salário mínimo acrescido de 2 % (dois por cento).

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

# CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante contra-cheque (holerite), fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção; as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS, até o 5º (quinto) dia do mês posterior.

#### Isonomia Salarial

#### CLÁUSULA SEXTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Fica garantido aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, salário nunca inferior ao previsto na Tabela de Pisos salariais prevista na cláusula 3ª.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIO E CONCESSÕES

Fica desde já acordado que todo e qualquer benefício e/ou concessão estabelecidos nesta Convenção, que não esteja previsto na legislação em vigor ou que excedam aos limites nela estabelecidos, não se incorporarão aos salários para quaisquer fins.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), ficando dispensado o acréscimo de salário na forma do artigo 59, Caput e parágrafo segundo da CLT, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia;

- Sempre que as empresas excepcionalmente convocarem seus empregados para cumprir horas extras que ultrapassem o horário das 20:00 (vinte) horas, fornecerão gratuitamente alimentação antes do início do período complementar de trabalho e transporte coletivo para retorno dos empregados no termino da jornada de trabalho;
- Todas as horas extras trabalhadas durante os dias de domingo e feriado, serão acrescidas de 100% (cem por cento).

#### Participação nos Lucros e/ou Resultados

# CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Fica definido entre as partes que no tocante a PLR – Participação nos lucros ou resultados, prevista na lei 10.101 de 20/12/2000:

<u>Parágrafo 1º</u> - As empresas que ainda não possuem o Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados deverão no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do Registro desta Convenção, promover sua implantação conforme previsto no artigo 2º da lei 10.101, através de prévia negociação com seus empregados, assistidos por um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores, sendo que tais acordos vigorarão inicialmente por um período de 2 (dois) anos depois de assinados, ficando automaticamente prorrogados por períodos sucessivos de um ano, caso não haja modificações;

<u>Parágrafo 2º</u> - Ficam convalidados todos os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados instituídos espontaneamente pelas empresas ou diretamente acordados com seus empregados, ainda que sem a interveniência do Sindicato dos Trabalhadores, que passarão a vigorar por um período de 2 (dois) anos, contado do registro desta Convenção.

<u>Parágrafo 3º</u> - A convalidação dos programas de participação nos Lucros e Resultados já instituídos espontaneamente pelas empresas sem a interveniência dos Sindicatos dos Trabalhadores, se consolidará com a remessa de cópia do instrumento à Entidade Profissional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura da presente convenção.

#### Auxílio Alimentação

# CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE

As empresas fornecerão alimentação nos canteiros de obra aos seus empregados, comprometendo-se, ainda, a elaborar cardápio básico, manter padrão de qualidade e higiene compatível com a legislação vigente, sob a supervisão de um(a) nutricionista devidamente habilitado (a). Para aqueles que desejarem, poderá o fornecimento da alimentação ser substituído por Ticket-Refeição.

- a) a Empresas fornecerão café da manhã para todos os Empregados alojados ou não, composto de: leite, café e pão francês de 100 gramas com margarina;
- os valores a serem descontados dos funcionários pelas refeições, não poderão ultrapassar a 1% (um por cento) do valor de cada refeição.
- c) as empresas fornecerão transporte para os seus empregados, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não forem servidos por linha regular de transporte público de passageiros, em ônibus, caminhões adaptados ou embarcações que atendam os requisitos de segurança e higiene.
- nos finais de semana e nos feriados, as empresas fornecerão transporte gratuito aos empregados alojados, até os locais de lazer mais próximos;
- e) Havendo horas "in itinere", estas deverão ser negociadas mediante acordo coletivo de trabalho específico para este fim com o STICPAET.

#### Auxílio Saúde

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS DE PLANOS, CONVÊNIOS E FORNECIMENTOS

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e Sindicato de Trabalhadores, quando oferecida a contraprestação pelo trabalhador de: planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, convênio com assistência médica, clube/agremiação, medicamentos, interurbanos, extravio de ferramentas, bem como outros fornecimentos, desde que solicitados pelo trabalhador e quando expressamente autorizado pelos trabalhadores em Assembléia convocada pelo Sindicato Laboral, cuja cópia da ata será entregue à empresa.

#### Auxílio Morte/Funeral

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, numa única vez, a titulo de ajuda funeral, contra apresentação do atestado de óbito, o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes à época do ocorrido:

- a) as empresas pagarão a família do falecido, as mesmas verbas rescisórias a que teria direito caso fosse despedido sem justa causa;
- a empresa fica responsável pelo translado do corpo para o seu local de origem por qualquer via (aérea, terrestre ou marítima), sem ônus aos familiares, não importando que o falecimento ocorra por acidente ou morte natural.

#### Seguro de Vida

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/ACIDENTES PESSOAIS

As Empresas obrigam-se a ter disponível um plano de seguro de vida em grupo, invalidez permanente, acidentes pessoais e coletivos, para adesão dos empregados, comprometendose ainda, a providenciar o desconto mensal dos respectivos prêmios nos seus salários.

- a) na hipótese das empresas não oferecerem o plano de seguro mencionado na cláusula, ficarão obrigadas ao pagamento de indenização equivalente a R\$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais), ao beneficiário do empregado ou a ele próprio se for o caso.
- b) as Empresas fornecerão ao STICPAET, quando solicitadas, os nomes das Companhias Seguradoras, valores dos capitais segurados e dos prêmios a serem descontados dos salários dos empregados.

#### Aposentadoria

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE APOSENTADORIA

Aos empregados com 07 (sete) ou mais anos de serviços dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a se desligar definitivamente, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a seu último salário nominal.

#### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

#### Normas para Admissão/Contratação

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO);

 readmitido o empregado no prazo de 06 (seis) meses, na função que exercia anteriormente, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

#### Desligamento/Demissão

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÕES/HOMOLOGAÇÕES AVISO PRÉVIO

As homologações deverão ser feitas na Entidade Sindical Profissional, excetuando-se os casos de motivos relevantes, observando-se:

- a) nas rescisões contratuais a serem homologadas pela Entidade Profissional, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas para com a Entidade Laboral convenente, será concedido às Empresas um prazo de 10 (dez) dias para correção ou esclarecimento das divergências verificadas, sem que isso implique em recusa de homologação, exceto no caso de reincidência. Fica a Empresa isenta do pagamento da multa prevista na Cláusula 38ª desta Convenção, se regularizada a situação no prazo acima:
- a Entidade representativa da Categoria Profissional, de acordo com o artigo 477, § 2º da CLT, tem como atribuição à competência para prestação de assistência aos Trabalhadores por ocasião das rescisões dos contratos de trabalho, podendo, a seu critério, utilizarem-se de ressalvas na hipótese de dúvidas quanto à interpretação de dispositivos legais e normas coletivas;
- o aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o "ciente" do Trabalhador. Caso o Trabalhador não compareça o STICPAET deverá fornecer certidão à Empresa atestando a ausência do Trabalhador. Do mesmo modo, será fornecida ao trabalhador na ausência da empresa, Certidão de não comparecimento da mesma;
  - d) os pagamentos das verbas rescisórias, quando efetuados em cheque, deverão ser feitos até as 14h00min horas, através de cheque administrativo ou visado, descontável na praça de pagamento e acompanhado de cópia do mesmo:
  - e) a Entidade Laboral se compromete a implantar um sistema de hora marcada para homologação de rescisões de contrato de trabalho.

As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual os seguintes documentos:

- CTPS com anotações devidas e atualizadas,
- guia seguro desemprego,
- copias dos últimos 6 meses de GFIPs ou extrato de FGTS
- 4) Cópia de rescisões para cópia no STICPAET:
- 5) Obrigatoriedade de constar no verso do TRCT Termo de Rescisões do Contrato de Trabalho do demonstrativo da média de horas extras praticadas e o fornecimento da Comunicação de Dispensa – CD, conforme instrução Normativa nº. 03, do MTb, de 21 de junho de 2002;
- Atestado demissional, conforme previsto na CLT e NR's (Normas Regulamentares).
- 7) As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação o comprovante dos recolhimentos do imposto sindical e de contribuição assistencial, de acordo com a cláusula 38ª e 39ª, devidas aos STICPAET.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, devendo constar se será trabalhado ou indenizado.

#### Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUB-EMPREITEIRAS

Ao contratarem sub-empreiteiras as empresas obrigam-se a orientá-las no cumprimento das normas desta Convenção Coletiva de Trabalho e do disposto no Art. 455 e parágrafo único da CLT, especialmente no que se refere a contrato de trabalho e equipamento de segurança, comunicando a STICPAET, no prazo de 10 (dez) dias a contar das contratações, os nomes e endereços das firmas sub-empreiteiras com as quais foi celebrado o contrato. Para ajustarem os descontos e recolhimentos devidos a Entidade Profissional, devem as sub-empreiteiras procurar entendimento direto com o STICPAET.

<u>Parágrafo Único</u> - Na contratação de sub-empreiteira, e para prevenir a contratante de pleitos judiciais em que possa ser ré por responsabilidade solidária ou subsidiária, prevista em lei, recomenda-se à Empresa contratante subordinar a liberação de parcelas à apresentação de comprovantes de quitação das verbas trabalhistas (salário e reflexos), FGTS e Previdenciários, bem como o pagamento de contribuições previstas em Lei e nesta Convenção Coletiva de Trabalho junto às entidades convenentes.

#### Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

#### Transferência setor/empresa

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MOBILIZAÇÃO

Para os empregados solicitados e recrutados diretamente pela empresa, em localidades diversas do local da obra, ficará assegurado ao trabalhador o transporte adequado e alimentação, gratuitamente, desde o momento que foi recrutado no local de origem até a data de admissão.

#### Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ACIDENTADO

Atendendo aos princípios contidos na medida provisória nº 1729/98, ao Trabalhador acidentado, é garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses a partir da data de cessação do recebimento do auxílio-acidente previdenciário, salvo as seguintes condições:

 inexistência de seqüelas que impeçam o Trabalhador acidentado de exercer as mesmas funções anteriores. b) desmobilização geral da obra, por término ou interrupção total dos trabalhos.

#### Estabilidade Aposentadoria

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia do emprego aos empregados que, comprovadamente, estiver há um prazo máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, de qualquer tipo e que contarem no mínimo com 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com 05 (cinco) anos de serviço ininterrupto na empresa.

<u>Parágrafo Único</u> A garantia de emprego estará vinculada à comprovação de sua situação com documentos e com a comunicação à empresa por escrito.

#### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica convencionada neste instrumento que a adoção pelas Empresas do sistema de "BANCO DE HORAS", nos molde do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, poderá implantado, desde que haja acordo coletivo de trabalho firmado com o STICPAET.

#### Compensação de Jornada

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - DIAS PONTES

Quando da ocorrência de feriados na semana as Empresas poderão, movê-los para as segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância da maioria dos trabalhadores, por local de trabalho.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS OU HORAS

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com domingos e feriados ou entre fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado; desde que haja acordo coletivo de trabalho com STICPAET.

 a) quando o sábado compensado coincidir com feriados, as horas de compensação, durante a semana, não serão consideradas como extras. Em contrapartida, quando houver um feriado no período de Segunda a Sexta-feira este será pago com base na jornada diária, incluídas as horas de compensação;

- b) assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana;
- c) as empresas poderão adotar sistema de turno de revezamento banco de horas, contrato por parte determinado, contrato em tempo parcial na forma da legislação pertinente, mediante acordo coletivo de trabalho específico para este fim.
- d) as empresas que adotarem o sistema de turnos ininterruptos de revezamento poderão, mediante acordo coletivo, adotar jornadas que totalizem 220 (duzentos e vinte) horas de trabalho mensais, conforme faculta o artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal;

#### Faltas

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer aos serviços, sem prejuízo do seu salário, nos seguintes casos:

- a) até 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de casamento;
- até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, pais e irmãos;
- por 01 (um) dia, desconsiderando o dia do ocorrido, quando o falecimento ocorrer durante o seu horário de trabalho, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- d) internamento do cônjuge, companheiro ou companheira, devidamente habilitados perante a Previdência Social, ou de filho, por até 2 (dois) dias correspondentes à data de internação quando ocorrer fora da localidade da obra, devendo cada caso ser devidamente comprovado;
- e) por 5 (cinco) dias corridos, a partir do dia do nascimento de filho;
- f) por 1 (um) dia, excluído o empregado que trabalhe em horário comercial, desde que comunicado com antecedência, para recebimento de abono ou cota referente ao PIS/PASEP, caso o pagamento respectivo não seja efetuado diretamente pelas Empresas ou postos bancários localizados nas dependências das Empresas;
- g) por 1 (um) dia, para alistamento militar, desde que comprovado posteriormente;
- h) por 1 (um) dia, quando de exames médicos exigidos pelo exército ou tiro de guerra mediante comprovação posterior;
- quando o empregado tiver domicilio eleitoral acima de 200 (duzentos) quilômetros do local de trabalho por 1 (um) dia subseqüente ou antecedente ao dia das eleições partidárias para garantir o direito ao voto. Todo o trabalhador que obtiver a dispensa deverá comprovar que efetivamente seu voto.

#### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de férias, as faltas ao serviço, decorrentes de realização de provas escolares em estabelecimentos de ensino oficial, pelas horas necessárias as suas realizações, desde que coincidentes com o horário de trabalho, sendo obrigatória à comunicação com 24 horas de antecedência e posterior comprovação.

#### Férias e Licenças

#### Duração e Concessão de Férias

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.

- quando os dias compensados recaírem no período de gozo das férias, estas deverão ser prorrogadas no mesmo número de dias já compensados;
- a concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação;
- em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, objetivando evitar dispensa de empregados, as empresas poderão, desde que façam as comunicações previstas no artigo 139 da CLT, conceder férias coletivas, inclusive com pagamento do respectivo abono, mediante entendimento direto com seus empregados, desde que as referidas férias atinjam, pelo menos uma seção completa;
- d) as empresas concederão a todos os seus empregados, a título de adiantamento 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário, por ocasião de suas férias, desde que previamente solicitado pelo empregado.

### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Condições de Ambiente de Trabalho

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BEBEDOUROS

As empresas dotarão os locais de trabalho com água potável, em vasilhames térmicos ou ainda recipientes que a mantenha em condições de temperatura ideais para seu consumo.

#### Uniforme

# CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - - EPI, UNIFORME E MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

Quando indispensável a prestação de serviço ou quando exigido pelas empresas, estas fornecerão aos seus empregados gratuitamente EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado devendo os mesmos empregados utilizá-los, observados pelas empresas e pelos empregados respectivamente os itens 6.2 e 6.3 da Norma Regulamentadora NR-06 aprovada pela portaria do MTb 3.214/78.

a) as empresas adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem

coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores.

 até o quinto dia de trabalho do empregado, as empresas procederão ao seu treinamento com equipamento de proteção individual - EPI necessário ao exercício de suas atribuições bem como lhes darão conhecimento dos programas de prevenção desenvolvido nas próprias empresas.

#### CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CIPA

As eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA poderão ser acompanhadas pela STICPAET, o qual será comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias das respectivas datas.

#### Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Quando a empresa mantiver empregado afastado do convívio diário de seus lares, em razão da localização do canteiro de obras, caso estes venham contrair enfermidade ou sofrer acidente no local da obra, as empresas obrigam-se a lhes prestar assistência médico-hospitalar compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos até o momento da remoção para a casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INSS.

- a) os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiografias, serão pagos pelas empresas.
- b) as empresas que adotarem um plano de assistência médico-hospitalar, poderão fazê-lo de forma subsidiada, total ou parcialmente, ficando a critério dos empregados, aceitá-lo ou não. Na hipótese de aceitação, ficam as empresas autorizadas ao respectivo desconto em folha de pagamento da parcela correspondente à participação do empregado mediante acordo coletivo por empresa com a entidade laboral.

#### Primeiros Socorros

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas obrigam-se a manter serviço de atendimento médico ou de enfermaria, interno ou externo, próprio ou de terceiro, para os empregados que trabalham em turnos de revezamento, no horário noturno e aos sábados, domingos e feriados, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas;

<u>Parágrafo</u> Único - O empregador manterá no estabelecimento o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com a NR-18.

#### Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CAT)

As empresas ficam obrigadas a comunicar qualquer acidente de trabalho, com afastamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Em caso de atraso na comunicação, as empresas arcarão com os eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DANOS

Os trabalhadores não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidente de trabalho, exceto quando da ocorrência de dolo ou culpa devidamente comprovados.

#### Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

Os trabalhadores sindicalizados não sofrerão restrição à sua contratação ou permanência nas Empresas.

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas permitirão ao dirigente da entidade sindical laboral, devidamente credenciado, acesso aos locais de trabalho, com a finalidade de verificação das condições de higiene e segurança do Trabalho e cumprimento da vigente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que a visita seja previamente solicitada.

#### Acesso a Informações da Empresa

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

As Empresas ficam obrigadas a comunicar ao STICPAET e ao SINICON, quando instaladas na base territorial, o seguinte:

a) endereço da obra;

- b endereço e qualificação de suas subcontratadas;
- c) tipo de obra;
- d) datas previstas do inicio e conclusão da obra;
- e) número máximo previsto de trabalhadores na obra.

#### Contribuições Sindicais

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

Conforme assembléia geral da categoria, as empresas descontarão na folha de pagamento de todos os seus trabalhadores, a contribuição assistencial relativa a 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês a partir da data da assinatura da Convenção Coletiva do Trabalho, que serão repassados ao STICPAET, através de guia fornecida por ele, até o décimo dia do mês subseqüente ao do desconto, prazo máximo, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento), juros legais e correção monetária sobre o montante retido.

- a) estes descontos, aplicados sobre a remuneração, limitada a R\$ 1.600,00 mensais, de acordo com o aprovado pela Assembléia dos trabalhadores e destina-se a melhoria da assistência social da classe. O STICPAET esclarece que a majoração aprovada pela Assembléia Geral de 0,2 (zero vírgula dois por cento) destina-se a auxiliar nos encargos financeiros gerados com a implantação da Assistência Judiciária gratuita, a todos os membros da categoria, em todo o território do Estado do Tocantins. Os trabalhadores que nos meses dos descontos estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no primeiro mês seguinte ao retorno ao trabalho. O mesmo se aplica aos trabalhadores admitidos após o mês de que não tenham sofrido desconto da referida contribuição em seus salários;
- o STICPAET, fornecerá gratuitamente às empresas, guias para o referido recolhimento. As empresas ficam obrigadas a remeter ao STICPAET as vias autenticadas pelo banco mencionado na letra anterior, 10 (dez) dias após o referido recolhimento;
- c) as empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com relação nominal dos trabalhadores, e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, bem como cópias do CAGED, GFIPs e FGTS as guias de recolhimento da previdência social e quando solicitado, apresentarão as mesmas, no ato da rescisão contratual:
- d) aos trabalhadores é facultado manifestar oposição individualmente e por escrito diretamente no Sindicato Laboral, ao desconto da importância aprovada em assembléia geral dos trabalhadores, até 10 (dez) dias após registro desta Convenção;
- as empresas que n\u00e3o procederem ao previsto nesta cl\u00e1usula, e que acumularem n\u00e1mero superior a dois meses, pagar\u00e3o ao sindicato valor correspondente ao n\u00e1mero de funcion\u00e1rios do d\u00e9bito em atraso, sem \u00f3nus para o empregado

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembléia, as Empresas que por sua atividade econômica estão

filiadas ao SINICON – Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada, e executam serviços na base territorial representada por ambas as Entidades convenentes, recolherão, uma Contribuição Assistencial Patronal complementar no valor de R\$ 381,50 (trezentos e oitenta e um reais e cinqüenta centavos), em duas parcelas, sendo a primeira 90 (noventa dias) após a assinatura da presente Convenção, e a segunda parcela 30 dias após o pagamento da primeira parcela, ambas do mesmo valor R\$ 381,50 (trezentos e oitenta e um reais e cinqüenta centavos), cada uma, necessário à manutenção das atividades sindicais.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Estão isentas da Contribuição Complementar, as Empresas que efetuam o recolhimento da mensalidade associativa ao SINICON;

<u>Parágrafo Segundo</u> - A Contribuição Complementar será efetuada através de guia própria fornecida pelo SINICON, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao vencimento. O atraso no recolhimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor devido, além de juros moratórios de 1%(um por cento), acumulados mensalmente;

<u>Parágrafo Terceiro</u> - Em analogia ao princípio fixado no precedente Normativo TST nº 74, subordina-se o recolhimento da Contribuição Complementar à oposição da Empresa manifestada no SINICON até o décimo dia que antecede o primeiro recolhimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO COM O STICPAET

Acompanhamento da Convenção Coletiva de Trabalho:

- a) as partes se comprometem reunir-se durante a vigência da presente
   Convenção, com a finalidade de discutir e acompanhar o cumprimento deste instrumento:
  - a.1) em tempo hábil, as empresas autorizarão a fixação, no quadro específico de avisos, de editais e boletins de interesse da entidade sindical, desde que os mesmos não contenham ofensas a respeito de pessoas físicas e jurídicas, as autoridades constituídas, a classe patronal e não tenham caráter político-partidário.
- b) comunicado em caso de acidente fatal:
  - b.1) na hipótese de morte por acidente de trabalho, no canteiro de obras, as empresas se comprometem a comunicar o fato ocorrido ao STICPAET, até 72 (setenta e duas) horas após o ocorrido.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO PESADA

O dia do Trabalhador da Construção Pesada na base territorial abrangida pelas Entidades Convenentes será comemorado no dia 19 de março de 2011, data em que não haverá expediente normal de trabalho.

<u>Parágrafo Único</u> – Caso haja necessidade imperiosa de trabalho nesse dia, a empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias e

as horas trabalhadas deverão ser remuneradas como horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

#### Disposições Gerais

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complemento regulamentado dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados vedadas em qualquer hipótese à acumulação e redução salarial.

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Ficam estipuladas as multas contratuais previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a serem aplicadas aos infratores desta normativa, assim discriminadas:

- a infração de cláusula desta Convenção cometida pelas partes será punida por multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial do servente/ajudante identificado na cláusula 4ª, desta convenção.
   b) os valores das multas e atualização monetária aplicada às Empresas de acordo com esta cláusula, reverterão em favor dos empregados prejudicados, salvo quando a infração não atingir diretamente os mesmos, quando então reverterão em favor da STICPAET.
- c) o pagamento das multas previstas nesta cláusula deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação pelo STICPAET ou pelo empregado prejudicado, por escrito, sob pena de pagamento em dobro e cobrança judicial.
- d) será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- fica o foro da cidade onde transcorra a obra, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas.

#### Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Prevalência das Cláusulas mais benéficas - A cláusula do contrato individual de trabalho, quando mais benéfica, prevalece sobre as da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

<u>Parágrafo</u> <u>Único</u> - Divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho pelas partes signatárias - As empresas são obrigadas a fixar no local de trabalho em lugar destacado, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando o STICPAET responsável pelo fornecimento destas cópias, conforme determina o parágrafo segundo do art. 614 da CLT.

# DAVID DA SILVA CARVALHO Presidente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO TOCANTINS

RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI Procurador SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.